



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO - TO

Código 105120256300

SEGUNDA, 27 DE JANEIRO DE 2025

ANO VIII

**EDIÇÃO Nº 1051**

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Carrasco Bonito**  
**Estado do Tocantins**  
Gilvan Bandeira da Silva  
Prefeito Municipal

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei Nº 317/2018**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diario.carrascobonito.to.gov.br/diariooficial> por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

**105120256300**

## SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal .....	2
DECRETO Nº 027/2025 .....	2
PORTARIA Nº 033/2025 .....	3
PORTARIA Nº 035/2025 .....	3
PORTARIA Nº 036/2025 .....	4
► Secretaria de Saúde .....	4
AVISO DE ERRATA, EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025 .....	4
► Secretaria de Meio Ambiente .....	4
AVISO DE ERRATA, EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025 .....	4
► Secretaria de Assistência Social .....	4
AVISO DE ERRATA, INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025 .....	4
► Secretaria de Educação e Cultura .....	5
AVISO DE ERRATA, EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025 .....	5

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

**DECRETO Nº 027/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.****“DISCIPLINA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA FEIRA COBERTA DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO**, Estado do Tocantins, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 62, inciso VI, Seção II das Atribuições do Prefeito.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 385/2022, de 11 de Maio de 2022;

**CONSIDERANDO** da importância da feira coberta, como maneira de fomentar o comércio municipal e muitas vezes, ressalte-se, como expressão da cultura local;

**CONSIDERANDO** a fundamental necessidade de que o município regulamente a organização e o funcionamento da feira coberta, de forma que a sua execução seja a cada dia mais organizada e que siga padrões que valorizem o grande papel histórico e econômico por ela desempenhado;

**CONSIDERANDO** o interesse público, sendo a regulamentação da feira coberta capaz de organizar e estimular uma importante vertente da economia municipal de Carrasco Bonito/TO;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A organização e o funcionamento da feira coberta do município de Carrasco Bonito/TO reger-se-á pelo previsto neste decreto.

**Art. 2º** - A feira coberta de que trata este decreto destinam-se exclusivamente à venda de produtos diversos, para consumo humano, animal e de utilização doméstica.

**DA FEIRA COBERTA E SUA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** - Sob a fiscalização da Prefeitura Municipal, a feira poderá funcionar 24h por dia para a realização das atividades comerciais.

**§1º** - O espaço de cada cômodo será definido em módulos, devidamente identificados e numerados pela Secretaria Municipal de Administração, de tal modo que cada feirante terá o número de módulo definido de acordo com sua necessidade e disponibilidade de espaço na área de funcionamento da feira coberta, conforme mapeamento feito em anexo.

**§2º** - Fica definido que cada comerciante/feirante e membros de família próxima só terá direito a cessão de uso de apenas 1 (um) cômodo da feira coberta.

**Art. 4º** - A fiscalização sanitária da Secretaria Municipal de Saúde manterá inspeção nos locais da feira, bem como dos produtos colocados à venda.

**Art. 5º** - Ao término da utilização da feira, no prazo mais curto possível, a Prefeitura Municipal procederá à limpeza do local.

**Parágrafo único** - O feirante é responsável pela remoção e coleta dos resíduos referentes ao seu espaço, bem como pela higienização de sua banca.

**DO LICENCIAMENTO/PERMISSÃO DE USO DO FEIRANTE**

**Art. 6º** - As inscrições para licenças/permissão de uso para feirantes serão efetuadas de acordo com o interesse para o exercício do comércio, mediante requerimento e apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento de interesse de cômodo apresentado na Secretaria Municipal de Administração;

II - Xerox da carteira de identidade e CPF;

III - Comprovante de residência;

IV - Outros documentos de exigência legal.

**Parágrafo primeiro** - Cada comerciante/feirante e membros de familiares próximos só terá direito a 1 (um) cômodo para comercializar seus produtos.

**Parágrafo segundo** - O licenciamento/permissão de uso será indeferido pela Secretaria Municipal de Administração, caso não atenda às exigências contidas neste decreto ou pela discricionariedade da Administração Pública.

**Art. 7º** - As licenças/permissão de uso serão revalidadas anualmente.

**Art. 8º** - A licença/permissão de uso para comercialização na feira coberta será dada a título precário, podendo ser cassada a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista aos licenciados direito à reclamação ou indenização de qualquer ordem, quando forem infringidas as normas estabelecidas no presente decreto.

**Art. 9º** - Somente poderão comercializar na feira coberta pessoas devidamente inscritas e licenciadas com permissão de uso na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 10** - A licença do feirante é intransferível.

**Parágrafo único** - Será permitida a transferência da licença:

I - Por morte do titular, para o herdeiro legal, desde que seja requerida até noventa (90) dias a contar da data do falecimento.

II - Por doença infectocontagiosa ou incapacidade física comprovada, para o dependente legal, desde que requerida até noventa (90) dias a contar do atestado médico respectivo.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES**

**Art. 11** - Os feirantes deverão atender às seguintes determinações:

I - Acatar instruções dos agentes municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da feira coberta;

II - Observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

III - Apregoar as mercadorias sem algazarra;

IV - Manter rigorosamente limpos e aferidos os pesos, balanças e medidas indispensáveis ao comércio de seus produtos;

V - Não colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite dos cômodos;

VI - Não vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;

VII - Observar o maior asseio, tanto no vestuário quanto nos utensílios para suas atividades, como também no espaço que ocupar na feira coberta, devendo, ao final, limpar seu espaço, colocando o lixo em sacos plásticos em locais devidamente determinados para tal;

VIII - Não se negar a vender produtos de maneira fracionada nas proporções mínimas que forem fixadas;

IX - Não sonegar nem recusar a vender mercadorias;

X - Não lavar mercadorias nos recintos da feira coberta;

XI - Apresentar a respectiva licença e documentos, quando solicitados pela fiscalização;

XII - Não usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam

ser contaminados;

XIII - Colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão do peso das mercadorias, mantendo-as aferidas de acordo com as normas pertinentes;

XIV - Utilizar obrigatoriamente algo de identificação do feirante;

XV - Manter o bom estado higiênico e de conservação de seu cômodo.

**Art. 12** - Constitui infração sujeita à penalidade:

I - Venda de mercadorias deterioradas ou condenadas;

II - Fraude nos pesos e medidas;

III - Comportamento que atente contra a integridade física, a moral e os bons costumes;

IV - Desacato à autoridade municipal ou policial;

V - Inobservância de qualquer norma deste decreto.

**Art. 13** - Das penalidades deste decreto:

I - Na ocorrência de infração, o infrator será notificado com advertência por escrito;

II - Na reincidência da infração, terá a licença cassada definitivamente

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** - É permitido o uso de aparelhos e equipamentos sonoros no período de funcionamento da feira coberta, mas de modo a não perturbar o sossego da população.

**Art. 15** - Fica atribuída à Secretaria Municipal de Administração a competência para designar a organização e funcionamento da feira coberta, administrá-las, bem como remanejá-las, em atendimento ao interesse público.

**Art. 16** - Fica proibido o comércio de ambulantes e outras pessoas não licenciadas nas proximidades da feira coberta de que trata o presente decreto.

**Art. 17** - O ato de permissão implica compromisso do feirante em acatar e respeitar este decreto e demais normas emanadas da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO.

**Parágrafo único** - Caso haja desobediência por parte dos comerciante/feirante, a Secretaria Municipal de Administração notificará para regularização e caso persista com a desobediência, a Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO solicitará apoio judicial e policial para fiel cumprimento as normas estabelecidos nesse decreto.

**Art. 18** - Faz parte desse Decreto em anexo, mapeamento da área da Feira Coberta de Carrasco Bonito/TO.

**Art. 19** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20** - Revoga-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 23 dias do mês de Janeiro do ano de 2025.

**GILVAN BANDEIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

